



LEI Nº 449/03

Súmula: "Acrescenta Parágrafo ao artigo 29 da Lei Municipal nº 256, de 17 de Julho de 2001".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 29 da Lei Municipal nº 256/01, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 – ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

a) ...

b) ...

§ 3º. Aos veículos que não possuam a autorização mencionada no artigo 3º, será aplicada, além das multas previstas, a imediata apreensão do veículo e condução do mesmo ao pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

§ 4º. A liberação do veículo apreendido somente ocorrerá após o efetivo recolhimento dos valores das multas aplicada.



§ 5º. Enquanto o veículo apreendido permanecer no pátio da SMOSP, será cobrado, à título de diária, o valor de 01 (uma) UFM à cada período de 24 horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 18 de Setembro de 2003.

JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração

EVANDRO MÁRIO LAZZARI
Procurador Geral